



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, por intermédio da Coordenadoria de Compras, com endereço de correspondência à Rua João Rosa Góes, n 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-70, Dourados/MS, por meio Pregoeiro **Paulo Marcelo C. Da Silva**, designado pela Portaria/Reitoria nº 387/2019, de 10 de abril de 2019, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.011930/2018-81**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma das **Leis nº 10.520/2002 e Lei 8.078/90 (CDC)**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, dos **Decretos nºs, 5.450/2005, 3.555/2000 e 8.538/2015**, da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia da Sessão:** 02 de setembro de 2019

**Horário:** 09h00min (horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 154502

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação, do tipo **menor preço por item**, em regime de empreitada por preço unitário, tem como objeto a contratação de serviços continuados, de **Locação de Veículos, com motorista, para Viagens Intermunicipais e Interestaduais**, visando suprir as necessidades da Universidade, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasgovernamentais, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for o seu interesse.

**SEÇÃO II - DA DESPESA**

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 632.455,24 (seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 2.1.** As despesas para atender a aquisição estão programadas em dotação própria, prevista em orçamento, conforme a classificação: Programa de Trabalho: 108708 – PI M20RKG0100N.

**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exigido para a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.1.** O credenciamento e o cadastro junto ao SICAF deverão ser realizados pelo licitante interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.2.** O licitante deverá estar com nível credenciamento regular para poder participar da presente licitação.
- 3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que **explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018.

**5.** Não poderão participar deste **Pregão**:

- 5.1.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
- 5.2.** Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 5.3.** Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- 5.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

- 5.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.6.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 5.7.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
- 5.7.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
- 5.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 5.8.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 5.8.2.** Em se tratando de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação ficará condicionada a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- 5.9.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 5.10.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.** Como condição de participação no Pregão Eletrônico, o **Licitante** deverá marcar “sim” ou “não”, nos campos apropriados do sistema eletrônico, declarando que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 6.1.** Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (DECLARAÇÃO DE ME/EPP);
- 6.1.1.** Existindo itens com participação exclusiva para ME/EPP, a marcação do campo “não” impedirá a participação nestes itens.
- 6.1.2.** Existindo itens tidos como de ampla concorrência, ou seja, não exclusivos a ME/EPP, a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 6.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.3.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.4.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.5.** Sua proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 6.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

**7. A participação nesta licitação, em relação aos itens e/ou lotes cujos valores totais NÃO SUPERAM, individualmente, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será EXCLUSIVA a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Sociedades Cooperativas, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA**

**8.** O licitante deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.** Valor unitário e total do item. As propostas apresentadas deverão indicar **os preços por item e por lote (conforme o caso), com até 02 casas decimais**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

**após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.**

- 9.2.** A quantidade de unidades, devendo ser observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
- 9.3.** O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta, descritivo compatível com o material/equipamento que está ofertando, **informando inclusive**: Marca, Modelo e Fabricante, conforme aplicável ao caso;
- 9.3.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pelo fornecedor, prevalecerão às últimas;

**9.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**11.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**12.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**13.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**13.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## **SEÇÃO V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**15.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**15.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**16.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **SEÇÃO VI – DA SESSÃO PÚBLICA**

**17.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro ocorrerá na data



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**  
 e no horário indicado preâmbulo deste Edital, por meio de sistema eletrônico a ser realizado no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

- 17.1.** Todas as referências de tempo e horário previstas no Edital, no aviso, e também durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 19.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 20.** Sempre que se fizer necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, registrando em mensagem via “chat” para conhecimento de todos os licitantes, a efetiva suspensão da sessão, e data e horário em que as atividades serão retomadas.
- 21.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 21.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 21.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 22.** O sistema então ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 23.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 23.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor total dos itens ou global (ou pelo percentual de desconto), conforme descrito no Termo de Referência.
- 24.** Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, porém, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 24.1.** Os lances deverão serem formulados com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 24.2.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro pelo sistema;
- 24.3.** Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013);

- 24.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 25.** Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 26.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 27.** Durante a fase de lances, se algum licitante enviar um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado/excluído pelo Pregoeiro, momento em que o sistema emitirá um aviso aos licitantes.
- 28.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do termo de iminências.
- 28.1.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 29.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 30.** No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 31.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 31.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;

- 31.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 31.3.** A convocada que não apresentar nova proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006;
- 31.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**32.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**33.** Concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**33.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;

**33.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

### **SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**34.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.

**34.1.** **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço item e/ou menor preço por lote (conforme os itens de disputa aos quais os licitantes participar), o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

- 34.2.** Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.
- 34.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 34.4.** Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 35.** A proposta a ser encaminhada pelo licitante deverá conter as características do material e ou serviço ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, detalhando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas;
- 35.1.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 35.2.** Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 35.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 35.4.** Durante a fase de julgamento das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão solicitar às licitantes, visando uma análise mais precisa do material/equipamento ofertado, o envio de “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados**, de forma que se possam verificar as suas especificações técnicas e/ou características, permitindo a consistente avaliação dos produtos (permitindo verificar se o produto ofertado atende plenamente as especificações e requisitos mínimos descritos no Termo de Referência);
- 35.4.1.** O licitante que for convocado, o que poderá ocorrer por no máximo duas vezes, a enviar, via sistema, **“folders”, encartes,**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

**folhetos técnicos (laudos e testes de ensaio) ou catálogos dos produtos ofertados**, e deixar de fazê-lo, terá sua proposta recusada, uma vez que a análise quanto à aceitabilidade de sua proposta restará prejudicada.

- 36.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 37.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 38.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 39.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 39.1.** Sempre que a proposta não for aceita, haverá nova verificação, pelo sistema, quanto a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 40.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 40.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

**41.** **Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 41.1.** SICAF;
- 41.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceisordenarPor=nome&direcao=asc>;
- 41.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 41.3.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,  
a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por  
intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**41.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN<sup>1</sup>**

**42.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**43.** A comprovação por parte das licitantes, quanto, ao atendimento dos requisitos de habilitação referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa esteja habilitada no referido sistema conforme disposto nos arts. 9º a 16º e 21, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

**43.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**43.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão ou comprovação correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**44.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, no momento de sua convocação, a seguinte documentação complementar.

**44.1. Habilitação Jurídica:**

**44.1.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

**44.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI) - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

<sup>1</sup> A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 44.1.3.** Em se tratando de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: apresentar**, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI
- 44.1.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 44.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 44.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 44.2.2.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 44.2.3.** Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 44.2.4.** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 44.2.5.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.
- 44.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 44.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 44.3.2.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovados através



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**44.3.3.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**44.4. Qualificação técnica:**

**44.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**44.4.2.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**45.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**46.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**47.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**47.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81

2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**48.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**48.1.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**49.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**SEÇÃO XIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**50.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora, os “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos, **bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto, **ATRAVÉS DE ARQUIVO ÚNICO**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema Compras governamentais, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro.

**50.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **DESDE QUE DENTRO DO MESMO PRAZO FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM**, por meio do *e-mail* [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

**50.1.1.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**50.2.** O licitante que abandonar o certame, dentro do prazo de validade de sua proposta, e quando convocado **deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e consequentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública**, terá sua proposta desclassificada, e sujeitar-se-á as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (impedimento de licitar e contratar com a União), sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**51.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema *Compras governamentais* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação, com endereço na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

- 51.1.** A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.
- 52.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 53.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 54.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 55.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 56.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 57.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 58.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação
- 59.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 59.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81

**SEÇÃO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

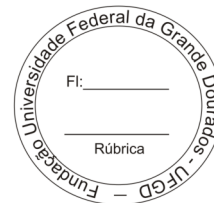
- 60.** Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta:
- 60.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 60.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 61.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 61.1.** A convocação se dará, **prioritariamente**, por meio do sistema eletrônico (“chat”), podendo ser realizada também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
    - 61.1.1.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 62.** Da reabertura da sessão pública será registrada, pelo sistema, ata complementar.

**SEÇÃO XV - DO RECURSO**

- 63.** Após a aceitação das propostas, o **Pregoeiro** realizará habilitação dos fornecedores, declarando os vencedores, após, concederá prazo mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, em campo próprio do sistema e de forma motivada, manifestar sua intenção em recorrer contra a decisão do Pregoeiro.
- 63.1.** A falta de manifestação quanto a intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 64.** Havendo quem se manifeste, o **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.
- 65.** Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em até outros 3 (três) dias, os quais começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 66.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 67.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 68.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 69.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 70.** Após a adjudicação ou após a fase recursal (quando houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente promoverá à homologação do processo licitatório.

**SEÇÃO XVII – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 71.** Após homologado o resultado deste Pregão, a **Administração da UFGD** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.
- 71.1.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da **licitante vencedora** junto ao SICAF (níveis I ao VI), CNDT e CEIS.
- 71.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 71.3.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 72.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93;
- 73.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

**74.** O **licitante** convocado, quando for o caso, deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na minuta do contrato.

**75.** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

**76.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

### **SEÇÃO XVIII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**77.** No interesse da UFGD, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

**77.1.** a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**78.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE**

**79.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**80.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### **SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**81.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **SEÇÃO XXI – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**82.** Os critérios referentes a modo de solicitação, os critérios de recebimento, de aceitação e de fiscalização do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência.

### **SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO**

**83.** O pagamento, salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 83.1.** As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço [ditran@ufgd.edu.br](mailto:ditran@ufgd.edu.br), ou outro endereço disponibilizado pelo gestor.
- 83.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93;
- 83.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues, ou aos serviços efetivamente prestados e aos materiais, eventualmente, empregados.
- 83.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 83.5.** A Universidade Federal da Grande Dourados reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 84.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:
- 84.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 84.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 84.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 84.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 84.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**85.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 85.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**86.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

**87.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**  
**SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES**

**88.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 88.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado, não aceita/retirar ou não confirmar o recebimento da nota de empenho;
- 88.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 88.3.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 88.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 88.5.** Não mantiver a proposta;
- 88.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 88.7.** Cometer fraude fiscal;
- 88.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**89.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**90.** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

**91.** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**92.** Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

**93.** Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**94.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

**95.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 95.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

**95.2.** Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**95.2.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

**95.3.** Multa por inexecução total de: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**95.3.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

**95.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até dois anos;

**95.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**96.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**97.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**98.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**99.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

#### **SEÇÃO XXIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**100.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**101.** O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**102.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

**103.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**104.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**105.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **SEÇÃO XXV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**106.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**107.** A anulação do **Pregão** induz à das atas de registro e do contrato.

**108.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**109.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**110.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**111.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**112.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**113.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

**114.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**115.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**116.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**117.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**118.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**119.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/licitacao/index>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Coordenadoria de Compras - UFGD Unidade II - Rodovia Dourados/Itahum Km 12 Dourados – MS, CEP 79.800-000, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### **SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS**

**120.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 120.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 120.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
- 120.3.** ANEXO III – Minuta de contrato.

#### **SEÇÃO XXVII - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Dourados/MS, 16 de agosto de 2019.**

**Paulo Marcelo C. Da Silva**  
*Pregoeiro*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços, pelo menor preço por item, para prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, de **Locação de Veículos, com Motorista, para Viagens Intermunicipais e Interestaduais, para transporte de pessoas em serviço, portando materiais, documentos e/ou pequenas ou médias cargas**, visando atender as necessidades da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, de **veículos tipo Ônibus Executivo contendo no mínimo 42 lugares, de Micro ônibus contendo no mínimo 25 lugares e veículo tipo Passeio Sedan e tipo Utilitário Camionete**; durante o prazo de vigência do contrato, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e demais Anexos.

**2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**

2.1. A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, em questão referem-se a serviços com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua disponibilidade em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim temos que os serviços em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO**

3.1. A despesa com a contratação do(s) objeto(s) de que trata esse edital é estimada em **R\$ 632.455,24 (seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, conforme planilha a seguir:

Itens	Especificação/Descritivo	Unidad e Física	Quantid ade	Valor Máximo Unitário	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo <b>Ônibus Executivo</b> com no mínimo 42 lugares, <u>com motorista</u> , poltronas reclináveis, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, toalete, tv, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança – novo ou sem inovo – VIAGEM	KM	40.000	R\$ 6,49	R\$ 259.400,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

	INTERESTADUAL.				
<b>02</b>	Locação de veículo tipo <b>Ônibus Executivo</b> com no mínimo 42 lugares, <u>com motorista</u> , poltronas reclináveis, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema microfone, cafeteira, toalete, tv, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança – novo ou seminovo – VIAGEM ESTADUAL.	KM	<b>6.000</b>	<b>R\$ 6,99</b>	<b>R\$ 41.948,57</b>
<b>03</b>	Locação de veículo tipo <b>Passeio Sedan</b> , com motorista, com até 3 (três) anos de fabricação, com 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor 1.5cc (mínimo), com ar condicionado, rádio AM/FM digital, CD e quilometragem não superior a 40.000 km constando no hodômetro – VIAGEM ESTADUAL e INTERESTADUAL.	KM	<b>20.000</b>	<b>R\$ 4,49</b>	<b>R\$ 89.840,00</b>
<b>04</b>	Locação de veículo tipo <b>Utilitário Camionete</b> , <u>com motorista</u> , cabine dupla, 4x4, com até 2 (dois) anos de fabricação, capacidade para 5 (cinco) pessoas, 800 kg de carga, mínimo 160 cv, com ar condicionado, rádio AM/FM digital, CD e quilometragem não superior a 40.000 km constando no hodômetro – VIAGEM ESTADUAL e INTERESTADUAL.	KM	<b>35.000</b>	<b>R\$ 4,53</b>	<b>R\$ 158.666,67</b>
<b>05</b>	Locação de veículo tipo <b>micro-ônibus executivo</b> com no mínimo 25 lugares, <u>com motorista</u> , poltronas reclináveis, gabinado, bagageiros amplos, ar condicionado, cinto de segurança. Veículo com no máximo 5 anos de fabricação – VIAGENS INTERESTADUAIS.	KM	<b>15.000</b>	<b>R\$ 5,51</b>	<b>R\$ 82.600,00</b>

3.2. A participação nesta licitação, em relação aos itens e/ou lotes cujos valores totais NÃO SUPERAM, individualmente, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será EXCLUSIVA a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Sociedades Cooperativas - nos termos do art. 34 da lei 11.488 de 2007, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de Locação de Veículos para Viagens Intermunicipais e Interestaduais, incluindo motoristas serão prestados conforme a demanda da Universidade, descrito abaixo:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 4.1.1. Condução de pessoas designados pela Administração, visando à realização de serviços de transportes de pessoas em serviço, portando materiais, documentos e/ou pequenas ou médias carga, conforme indicado pelo Contratante;
- 4.1.2. A frequência, os itinerários, bem como os locais de embarque e desembarque serão estabelecidos pela UFGD de acordo com as especificidades de suas atividades. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a UFGD e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 4.1.2.1. O início e término da medição do serviço dar-se-á em uma das unidades da Universidade descritas abaixo, ou em qualquer outro local dentro do município de Dourados, desde que previamente indicada na Ordem de Serviço, em horário também a ser definido de acordo com a demanda;
- 4.1.3. Os veículos requisitados de acordo com a necessidade da UFGD devem ser apresentados no local e horário designado pelo gestor do contrato;
- 4.1.4. Os veículos devem ser apresentados lavados por fora, limpos e aspirados por dentro, e suprido com todos os materiais de limpeza, tanque de combustível cheio (completo) e em perfeitas condições de uso, com todos os itens de manutenção preventiva e corretiva checados previamente;
- 4.1.5. Terá que ser substituído imediatamente o veículo por outro, nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos e problemas de manutenção corretiva e preventiva;
- 4.1.6. A UFGD se reserva o direito de cancelar o serviço solicitado, com o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.7. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.
- 4.1.8. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação, a cada deslocamento com registro na Requisição de Veículo, será determinada pela leitura do aparelho indicador (odômetro) instalado pelo fabricante e lacrado pela Contratada, sob a vistoria da unidade solicitante Contratante que solicitou o transporte (faculdades e pró-reitorias).
- 4.1.9. Com exceção das pessoas que se vinculam indiretamente com a UFGD, por meio de projetos de extensão, somente serão passageiros aqueles que tiverem vínculo direto com a universidade, servidores e alunos, sendo que os últimos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

deverão necessariamente estar acompanhando os primeiros. Não serão admitidos menores de idade, devendo a unidade administrativa/acadêmica solicitante do serviço cumprir com o estabelecido nesse termo.

## **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

5.1. Com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da viagem, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato para vistoria e aprovação do(s) veículo(s) os documentos de regularidade, dentro do prazo de validade, que compete a cada órgão público (municipal/estadual), onde serão executados os serviços, objeto desta licitação.

5.2. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido prazo máximo de 07(sete) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

5.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda da Universidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante ordem de serviço emitida pela UFGD, para que a contratada possa providenciar a disponibilização do veículo nas condições exigidas pelo edital.

5.4. A empresa vencedora deverá executar os serviços de transporte em qualquer horário solicitado pela Universidade desde que a solicitação esteja de acordo com o item 4.1.4 deste termo.

5.5. A contratada deverá arcar com todos os gastos da viagem relativos a alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, taxas de estacionamentos, travessias de balsas, limpeza do veículo e abastecimentos.

5.6. A contratada deverá apresentar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nos limites abaixo definidos:

- 5.6.1. Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com cobertura para danos materiais no limite mínimo de R\$ 10.000 (dez mil reais) e cobertura em caso de morte ou invalidez no limite mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 5.6.2. A empresa quando solicitada para a prestação do serviço deverá apresentar as respectivas apólices.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 5.7. Os veículos locados deverão ser de fabricação não superior a 5 (cinco) anos para ônibus e não superior a 3 (três) anos para veículos sedan e 2 (dois) para camionete, do momento da entrega em locação à UFGD;
- 5.8. As despesas referentes às substituições de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão as expensas da contratada.
- 5.9. A contratada deverá atender todas as exigências do CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas.
- 5.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes de emplacamento, manutenção corretiva e preventiva, e também as de socorro mecânico e guincho.
- 5.11. Na proposta deverão estar incluso todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e garantia.
- 5.12. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o licitante obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a UFGD, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.13. As despesas relativas até o local de entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 5.14. O serviço deverá ser prestado à CONTRATANTE sempre que solicitado, independentemente do percurso, período e horário de início e retorno da viagem.
- 5.15. A CONTRATADA deverá observar às disposições do Decreto Federal nº 2.521, de 20 de março de 1998, às normas específicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23/09/1997), Código de Trânsito Brasileiro, bem como às disposições da legislação trabalhista em relação ao regime de trabalho do motorista.
- 5.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.17. Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados, por demanda, por intermédio do registro de ocorrências.

## **6. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 6.1. A vigência do objeto do Contrato será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 6.2. À critério da contratante e com anuência da contratada, o contrato pode ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 6.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajosa para a Administração as condições e valores contratados.

**7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com preposto da Contratada a fim de possibilitar um correto e regular controle da quilometragem percorrida.
- 7.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

7.8. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não se implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:

- 8.1.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.6. Solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada neste edital, após a apresentação da Nota Fiscal e o devido ateste;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à licitante vencedora, cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento ou prestação dos serviços conforme a estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;

9.1.2. Apresentar Nota Fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.3. Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, e de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, que porventura, apresentarem problemas de qualidade;

9.1.6. Substituir, imediatamente, o veículo que venha a apresentar falhas, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE; em qualquer localidade que o mesmo se encontre no momento do defeito;

9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pelo Gestor do Contrato, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Instrumento Convocatório;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 9.1.8. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste anexo;
- 9.1.9. Manter, durante todo o período da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93;
- 9.1.10. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 9.1.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- 9.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;
- 9.1.14. Efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 9.1.15. Comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.16. Assumir qualquer tipo de ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 9.1.17. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive seguros;
- 9.1.18. Encaminhar os veículos para prestação dos serviços a UFGD, com toda a documentação legalizada, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.1.19. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio);

- 9.1.20. Exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como crachá de identificação, assim tanto os veículos ônibus e micro-ônibus, bem como os motoristas e outros funcionários deverão durante os serviços estarem identificados como a serviços da empresa contratada;
  - 9.1.21. Inspecionar antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a conservação, limpeza e o pleno funcionamento;
  - 9.1.22. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas;
  - 9.1.23. Atender e reportar-se exclusivamente ao gestor/fiscal do contrato (representante da Contratante), visando o perfeito controle de atendimentos, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93;
  - 9.1.24. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, cópia autenticada dos documentos dos veículos que prestarão serviços, bem como apólice de seguro total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a Fiscalização do Contrato;
- 9.2. À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 9.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
  - 9.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
  - 9.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 9.3. São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:
- 9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 9.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato de prestação de serviço para qualquer operação financeira;
- 9.3.4. Interromper a execução dos serviços, ou o fornecimento dos materiais, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 9.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora.
- 9.5. Obrigações quanto aos veículos disponibilizados:**
- 9.5.1. Apresentar os veículos requisitados de acordo com a necessidade da UFGD, no local e horário designado pelo gestor do contrato;
- 9.5.2. Apresentar os veículos lavados por fora, limpos e aspirados por dentro, e suprido com todos os materiais de limpeza, tanque de combustível cheio (completo) e em perfeitas condições de uso, com todos os itens de manutenção preventiva e corretiva checados previamente;
- 9.5.3. Os veículos tipo passeio e utilitário não deverão ter de quilometragem rodada maior que 40.000 km;
- 9.5.4. Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais;
- 9.5.5. Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura abrangente, ficando a UFGD desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, ou por qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos;
- 9.5.6. Substituir em até 03 (três) horas o veículo por outro, nas mesmas características e condições contratadas nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, ou se for possível o conserto do veículo com vício, que seja realizado observando o mesmo prazo da substituição.
- 9.6. Obrigações quanto a possíveis prejuízos causados à UFGD e/ou a terceiros:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- 9.6.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a fornecedora responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela UFGD ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos daquela ou de seus prepostos;
- 9.6.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, a UFGD poderá abatê-los das faturas a serem pagas relativas aos serviços prestados, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 9.6.3. A **Contratante** não se responsabilizará por quaisquer infrações e/ou crimes de trânsito, provenientes da utilização dos veículos locados.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato. A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se subcontratada cumpre com os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. Justifica-se a prerrogativa da subcontratação, em caráter de excepcionalidade, para garantir o atendimento das viagens nas datas e horários previstos nos cronogramas pedagógicos, prevenindo eventuais indisponibilidade de frota e visando a economicidade para a Administração, não restringindo a participação de pequenas e médias empresas no ramo.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Os itens que tratam das sanções estão contemplados na SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES do presente edital.

## **13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

13.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2019 da UFGD, ND:

3390.33.03 – Locação de meios de transporte.

**14. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. A Divisão de Transportes – DITRAN/UFGD será responsável pelo recebimento dos serviços/produtos objeto deste termo de referência.

Dourados-MS, 16 de agosto de 2019.

Aprovo o presente termo de referência

\_\_\_\_\_  
**Vander Soares Matoso**  
Pró-Reitor de Administração UFGD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ..... executa (ou executou) fornecimentos de ..... para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O (**órgão/entidade**) E A EMPRESA \_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**.

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Góes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Calarge, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, de **Locação de Veículos, com Motorista, para Viagens Intermunicipais e Interestaduais**, para transporte de pessoas em serviço, portando materiais, documentos e/ou pequenas ou médias carga, para atender as necessidade da Universidade de veículos tipo Ônibus Executivo contendo no mínimo 42 lugares, tipo Passeio Sedan e tipo Utilitário Camionete, conforme especificações constantes no Termo de Referência contido nos autos do processo de licitação nº. 23005.011930/2018-81, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

Itens	Especificação/Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
-------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

<b>01</b>	Locação de veículo tipo <b>Ônibus Executivo</b> com no mínimo 42 lugares, <u>com motorista</u> , poltronas reclináveis, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, toalete, tv, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança – novo ou sem inovo – VIAGEM INTERESTADUAL.	KM	<b>40.000</b>		
<b>02</b>	Locação de veículo tipo <b>Ônibus Executivo</b> com no mínimo 42 lugares, <u>com motorista</u> , poltronas reclináveis, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema microfone, cafeteira, toalete, tv, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança – novo ou seminovo – VIAGEM ESTADUAL.	KM	<b>6.000</b>		
<b>03</b>	Locação de veículo tipo <b>Passeio Sedan</b> , com motorista, com até 3 (três) anos de fabricação, com 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor 1.5cc (mínimo), com ar condicionado, rádio AM/FM digital, CD e quilometragem não superior a 40.000 km constando no hodômetro – VIAGEM ESTADUAL e INTERESTADUAL.	KM	<b>20.000</b>		
<b>04</b>	Locação de veículo tipo <b>Utilitário Camionete</b> , <u>com motorista</u> , cabine dupla, 4x4, com até 2 (dois) anos de fabricação, capacidade para 5 (cinco) pessoas, 800 kg de carga, mínimo 160 cv, com ar condicionado, rádio AM/FM digital, CD e quilometragem não superior a 40.000 km constando no hodômetro – VIAGEM ESTADUAL e INTERESTADUAL.	KM	<b>35.000</b>		
<b>05</b>	Locação de veículo tipo <b>micro-ônibus executivo</b> com no mínimo 25 lugares, <u>com motorista</u> , poltronas reclináveis, gabinado, bagageiros amplos, ar condicionado, cinto de segurança. Veículo com no máximo 5 anos de fabricação – VIAGENS INTERESTADUAIS.	KM	<b>15.000</b>		

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela UFGD, contendo roteiro, data e justificativa, entre outros dados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

2. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 20 dias corridos, contados a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição da UFGD no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário determinado.
3. A contratante realizará, antes de qualquer viagem, inspeção no veículo colocado à disposição da UFGD com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, aferição de odômetro, a habilitação do motorista e documentos do veículo.
4. Os veículos a serem utilizados deverão ser novos ou sua fabricação não superior a 05 (cinco) anos para ônibus e não superior a 3 (três) anos para veículos sedan e 2 (dois) anos para veículo camionete, do momento da entrega em locação a UFGD; e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza.
5. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas dos funcionários que venham a prestar serviços à contratante em decorrência desta contratação.
6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.
7. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.
8. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovada na CTPS.
9. A contratada somente poderá usar serviços de motoristas devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Motoristas (SISMOT) da ANTT, conforme art. 01 da Resolução nº 1971, de 25 de abril de 2007/ANTT.
10. A contratada deve responsabilizar-se por qualquer ato de seus motoristas, decorrentes da execução dos serviços.
11. O valor total por quilometro cobre o custo com o veículo, além das despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, multas, licenciamento, manutenção, pedágios, taxas de estacionamento, limpeza do veículo, abastecimento e reposição de veículo/peças, bem como os custos e todas as despesas em relação aos motoristas.
12. A contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.
13. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.
14. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.
15. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.
16. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo o território nacional, nos limites abaixo definidos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- **Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais** no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, **cobertura para danos materiais** no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **cobertura em caso de morte ou invalidez** no limite mínimo de R\$ 25.000,00 por passageiro.
- A empresa deverá apresentar a apólice de seguro acima mencionada quando da assinatura do contrato.

17. A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para os veículos que serão utilizados e para a qualificação técnica dos motoristas.

18. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 33390.33.03 – Locação de meios de transporte, mediante a emissão da **nota de empenho** \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/2019.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

2. O início e término da medição do serviço dar-se-á em uma das unidades da Universidade descritas abaixo, ou em qualquer outro local dentro do município de Dourados, desde que previamente indicada na Ordem de Serviço, em horário também a ser definido de acordo com a demanda.

**- Unidade I – localizada à Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81  
 - Unidade II – localizada à Rodovia Dourados/Itahum, km 12 – Zona Rural -  
 Dourados/MS.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Cabe ao CONTRATANTE:
  - a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - c) exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
  - d) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):
  - a) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
  - b) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
  - c) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
  - d) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
  - e) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  - f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
2. A CONTRATADA é responsável:
  - a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
  - c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

- d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
  - b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
  - c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA/INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para o Grupo Transporte Público**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

$I_0$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2.Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

1.Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1.Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2.Apresentar documentação falsa;
- 1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 1.5. Não mantiver a proposta;
- 1.6. Cometer fraude fiscal;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.8. Fraudar na execução do contrato;
- 1.9. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.2. Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
  - 4.2.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
- 4.3. Multa por inexecução total de: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - 4.3.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- 4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 4.6. Suspensão de Contratar com a UFGD por até 02 (dois) anos.

5. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada poderão ser aplicadas aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 – PROCESSO Nº 23005.011930/2018-81**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
  - 1.2. na Lei nº 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2018, constante do processo nº 23005.011930/2018-81;
  - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: